

## O governo por Conselhos na monarquia portuguesa do pós-Restauroação: algumas notas de pesquisa

Marcello José Gomes Loureiro<sup>1</sup>

No governo da monarquia portuguesa, o lugar por excelência para a formulação de conselhos deveria ser os tribunais palacianos. Bluteau lembra que os tribunais se instituam “para alívio dos príncipes, utilidade dos povos e governo mais fácil da república”<sup>2</sup>.

Principalmente na conjuntura crítica dos anos seguintes à Restauração de 1640, os tribunais ganharam expressiva importância na estrutura da governação. Em alguma medida, sem dúvida, como reação aos modos de deliberação dos Felipes, acusados de governar principalmente por juntas e validos. Aliás, uma das insatisfações registradas nas cortes de 1641, que avalizaram a aclamação de D. João IV, era exatamente a de que não havia meios para advertir Felipe IV, simplesmente porque ele não ouvia “as muitas queixas e lembranças que os tribunais do Reino e pessoas graves dele fizeram”<sup>3</sup>.

A própria conjuntura crítica também pode ter levado à necessidade de tratamento dos assuntos de governo por órgãos mais especializados. Desnecessário lembrar que, após o golpe de D. João IV em 1640, inaugurava-se um período de crise contundente não apenas para o reino, mas também para todo o Império português. Na Europa, iniciava-se uma guerra de desgaste, mal financiada e mal preparada, contra os castelhanos, que eliminava os intercâmbios antes existentes na fronteira interna da península<sup>4</sup>. A diplomacia revirava-se em tentativas – frequentemente infrutíferas – de obter o reconhecimento da nova dinastia nas potências europeias<sup>5</sup>. No ultramar, os holandeses conquistavam possessões lusas no Oriente,

---

<sup>1</sup> Doutor em História, EHESS/ PPGHIS-UFRJ

<sup>2</sup> Raphael Bluteau. *Vocabulário Português e Latino*, Vol. VIII, p. 281. Disponível em <http://www.brasiliana.usp.br/pt-br/dicionario/1/tribunal>. Acesso em 02 de julho de 2014.

<sup>3</sup> ‘Assento feito em cortes pelos três estados dos Reinos de Portugal da aclamação, restituição, e juramento dos mesmos Reinos ao muito alto e muito poderoso Senhor Rei Dom João o 4º deste nome, 1641’, in: J. J. Lopes Praça. *Collecção de Leis e Subsídios para o Estudo do Direito Constitucional Portuguez*. Vol. I. Ed. *fac simile*. Coimbra Editora, 2000. p. 247-259.

<sup>4</sup> Jean-Frédéric Schaub. *Portugal na Monarquia Hispânica (1580-1640)*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001; Rafael Valladares. *A Independência de Portugal. Guerra e Restauração, 1640-1680*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2006; e Francisco Carlos Cosentino. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (Séculos XVI-XVII): Ofício, regimentos, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapemig, 2009. p. 246-249.

<sup>5</sup> Evaldo Cabral de Mello. *O Negócio do Brasil. Portugal, os Países Baixos e o Nordeste 1641-1669*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1978; e Ana Leal de Faria. *Arquitectos da Paz. A Diplomacia Portuguesa de 1640 a 1815*, Lisboa, Tribuna da História, 2008.

na América e na África: faltavam escravos para lavouras, havia carestia de gêneros, escassez monetária e exaustão da fazenda real<sup>6</sup>.

Assim, no plano administrativo, novos órgãos superiores foram instituídos, a exemplo do Conselho de Guerra, do Conselho Ultramarino e da Junta dos Três Estados<sup>7</sup>. Passavam a concorrer e negociar com os demais poderes sinodais, analisando com mais prudência as petições dos vassallos, e tratando dos mais importantes temas de governo<sup>8</sup>. De forma prática, a gestão da monarquia se traduzia, em parte, pelo próprio diálogo entre seus Conselhos Superiores, que discutiam sua administração diplomática, militar, financeira e patrimonial. Contudo, por outro lado, a gestão também sofria interferências de papéis advindos dos espaços periféricos do Império. Eram as elites locais que escreviam ao rei, apresentavam seus arbítrios e remédios, destacavam as potencialidades locais, as receitas superestimadas, instigavam a administração, viabilizavam o governo e, ainda que minimamente, interferiam na gestão<sup>9</sup>. Desse modo, construía-se o que a historiografia tem chamado de “monarquia pluricontinental”<sup>10</sup>.

Assim, este artigo tem por finalidade evidenciar a importância dos Conselhos Superiores na gestão da monarquia pluricontinental portuguesa, nos anos seguintes à Restauração. Isso poderia ser feito de diferentes formas, por exemplo, por meio dos tratados

---

<sup>6</sup> Marcello José Gomes Loureiro. *A Gestão no Labirinto. Circulação de informações no Império Ultramarino Português, formação de interesses e a construção da política lusa para o Prata (1640-1705)*. Rio de Janeiro: Editora Apicuri, 2012; e Luiz Felipe de Alencastro. *O Trato dos Viventes – Formação do Brasil no Atlântico Sul – Séculos XVI e XVII*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

<sup>7</sup> José Subtil. ‘Os Poderes do Centro’, in António Manuel Hespanha (org). *História de Portugal, o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998; Marcello Caetano. *O Conselho Ultramarino. Esboço de sua história*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Americana, 1969; Maria Fernanda Bicalho. ‘As Tramas da Política: Conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e de seus domínios ultramarinos’, In: João Fragoso & Maria de Fátima Gouvêa. *A Trama das Redes. Política e negócios no império português. Séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 343-371; Fernando Dores Costa. ‘O Conselho de Guerra como lugar de poder: a delimitação da sua autoridade’, In: *Análise Social*, Vol. XLIV (191), 2009. p. 379-414.

<sup>8</sup> Pedro Cardim. *O Poder dos Afetos: ordem amorosa e dinâmica política no Portugal do Antigo Regime*. Tese (Doutorado em História). Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2000; e António Manuel Hespanha. *As Vésperas do Leviathan – Instituições e Poder Político em Portugal – Séc. XVII*. Lisboa: Almedina, 1994.

<sup>9</sup> Jean-Frédéric Schaub. *Le Portugal au Temps du Comte-Duc’Olivares (1621-1640)*. Madrid: Casa de Velázquez, 2001. p. 135-174; Vinícius Dantas. ‘Los arbitristas y la América portuguesa (1590-1640)’, in *Anuario de Estudios Americanos*, 71, 1, Sevilla, enero-junio, 2014. p. 145-170; e Diogo Ramada Curto. ‘Remédios ou Arbítrios’, In: Diogo R. Curto. *Cultura imperial e projetos coloniais (séculos XV-XVIII)*. Campinas: Unicamp, 2009. p. 177-194.

<sup>10</sup> Para um balanço recente do conceito cunhado inicialmente por Nuno Monteiro e Mafalda Soares, ver João Fragoso & Fátima Gouvêa. ‘Monarquia Pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII’, In: *Revista Tempo*, vol. 14, n° 27, p. 49-63; e João Fragoso, ‘Modelos explicativos da chamada economia colonial e a ideia de Monarquia Pluricontinental: notas de um ensaio’, In: *História* (São Paulo) vol. 31, n. 2, jul./dez, 2012. p. 106-145.

jurídico-políticos publicados nesse contexto. Entretanto, escolheu-se recorrer a documentos atinentes à própria prática governativa (advertências, cartas, consultas) que, direta ou indiretamente, reagiam a problemas mais circunscritos dessa complexa conjuntura.

Dois momentos foram então privilegiados. Primeiro, em 1642, portanto pouco tempo depois do golpe, uma advertência sobre a gestão da guerra contra Castela, apresentada ao rei por D. João da Costa, futuro conde de Soure. Depois, quase imediatamente após a morte de D. João IV, uma consulta do Conselho de Estado que representava à rainha regente como deveria ser o modo da governação. Dessa maneira, foi possível sondar o papel dos tribunais em dois momentos da conjuntura crítica do pós-Restauração, a primeira no início e a outra logo após o fim do reinado de D. João IV.

### **1. Uma advertência ao rei**

Em 1642, el-rei D. João IV recebia uma advertência de um de seus vassallos. Segundo o conde de Ericeira, que narrava o episódio anos depois, ocorreu que o rei tinha “seu ânimo demasiadamente inclinado ao exercício da caça” e muitos “entendiam que [isso] roubava o tempo da obrigação do governo do seu Reino e aos importantes negócios que dependiam de suas resoluções”<sup>11</sup>. Alguns ministros aduladores, para a lisonja do rei, diziam que “descansar para caçar mais era ambição do trabalho que desejo do descanso; e que na recreação de Sua Majestade consistia a sua saúde, segurança da sua vida, alma da conservação do seu Reino”. Mas, já assinalava o conde, eram “estas vozes de sereias do paço, verdugos dos Príncipes, sepultura dos Reinos”. Era preciso o verdadeiro conselho dos desinteressados.

Nessa senda, “receando todos o perigo do Reino, cujo corpo sustentava a cada um a cabeça, foi escolhido D. João da Costa, para advertir el-rei os danos da Monarquia”. Veja que a situação era deveras séria. Mesmo o conde de Ericeira, na “História do Portugal Restaurado”, refere-se ao “perigo do Reino” e emprega a palavra “advertir”, verbo de peso naquela cultura política. Perceba-se ainda que a tarefa de advertir o rei não era agradável, na medida em que alguém precisou ser “escolhido” para realizá-la. Isso sugere igualmente que os vassallos se reuniram previamente em conselho e decidiram pela advertência. D. João da Costa, conselheiro de guerra, era nada menos que um dos aclamadores. Tanto a situação era delicada que nestes termos Ericeira prosseguiu sua narrativa: “Aceitou ele [D. João da Costa]

---

<sup>11</sup> D. Luiz Menezes (conde de Ericeira). *História de Portugal Restaurado*. Tomo I. Lisboa: Oficina Domingos Rodrigues, 1751. p. 396 e seguintes.

a comissão, antepondo a virtude de falar a verdade ao sentimento que el-rei podia receber de ouvi-la”<sup>12</sup>.

D. João da Costa consignou sua advertência num memorial, em que, motivado pelo “afeto” ao rei e pelo “empenho da conservação de minha pátria”, atrevia-se a falar das “desatenções do governo, que condenam os mais interessados na conservação deste Reino”<sup>13</sup>. Após repisar sua lealdade e seu dever para com o rei, D. João da Costa enumerava detalhadamente uma série de graves problemas: carência de soldados por todo o reino; dinheiro; “falta de crédito com que ficarão os ministros de Vossa Majestade”, devido à insuficiência dos contratos no Alentejo; dificuldade de provisionamento nos armazéns, etc. Nem sequer Lisboa tinha “esperança de se fortificar”. O quadro da situação ultramarina também não era desenhado sob uma ótica mais otimista. Assim, concluía: “parece que nos conservamos só pela impossibilidade de nossos inimigos”<sup>14</sup>.

A decorrência era a falta de estimação dos estrangeiros e o “desalento” dos naturais, “entendendo que não tarda mais a sua ruína”. Comungava o perigo externo ao interno. Caminhava-se desse modo para um estado de necessidade e “desta suposição se podem temer resoluções mais nocivas ao estado presente que o dano da guerra”. O risco era iminente: “soltamente murmura o povo, e sente a nobreza com grande excesso a pouca atenção com que se acodem as matérias em que consiste a defesa do Reino”<sup>15</sup>.

O problema central estava no pouco prestígio e respeito de que gozavam os tribunais. Por exemplo, “dizem que o Conselho de Guerra não tem suficientes ministros” e, o que era mais grave, mesmo “quando acerta em algumas propostas convenientes à boa disposição da guerra, que Vossa Majestade as não admite, prevalecendo o conselho de outras pessoas, que tem muito menos notícia da arte militar”. Do mesmo modo, “dizem que é grande a confusão das ordens do Conselho da Fazenda, e, por Vossa Majestade não atender a ela”, perdiam-se recursos de diversas origens<sup>16</sup>.

De modo errôneo, D. João IV decidia os negócios juntamente com apenas quatro conselheiros de Estado, “que não tem as notícias e disposições necessárias”, modo certo para

---

<sup>12</sup> Idem.

<sup>13</sup> Idem. p. 397.

<sup>14</sup> Idem. p. 398. Mais tarde, em 1643, o marquês de Montalvão escrevia que a guerra da Catalunha evitava ou adiava uma ofensiva imediata castelhana no reino, sendo mesmo “a principal causa de nossa conservação”, já que após o golpe as fronteiras portuguesas estavam “sem defesa, os lugares sem fortificação, os homens sem armas e as coisas sem ordem”. Cf. Biblioteca Nacional de Portugal. *Annaes de Portugal*, Ano 1643. Apud Fernando Dores Costa. *A Guerra da Restauração. 1641-1668*. Lisboa: Livros Horizonte, 2004. p. 24.

<sup>15</sup> Conde de Ericeira. *História do Portugal... Op. cit.* p. 398.

<sup>16</sup> Idem.

“dilatam os despachos e pioram as resoluções”. Em alguma medida, a advertência sugeria que o Conselho de Estado, o mais importante da estrutura polissinodal, dominava a cena política a ponto de esvaziar o papel dos demais tribunais<sup>17</sup>.

A solução, sem paradoxo algum, estava na conveniência de que “Vossa Majestade se conforme o mais que for possível com as consultas dos Tribunais, porque ainda que ignorem muito, entendem melhor do seu ofício que os ministros do despacho, do alheio”<sup>18</sup>. Sem o governo dos tribunais, permaneceriam os danos correntes: “as contribuições dos povos, aplicadas à guerra, tem grandes divertimentos, e os soldados, além de mal pagos, são muito desfavorecidos dos ministros, negando-lhes não só os despachos, mas as palavras cortesãs, que obrigam muito, e custam pouco”<sup>19</sup>.

Segundo D. João da Costa, essa era “a voz comum em todo o Reino, com tão pouca exceção, que só os dependentes de Castela deixam de pedir a Vossa Majestade com lágrimas o remédio”. E o remédio, verdadeira “pedra fundamental deste edifício”, era justamente “atender Vossa Majestade o governo, e melhorar os conselheiros, pondo nos Conselhos de Guerra e Fazenda os mais espertos sujeitos destes dois exercícios, que se acharem no Reino”. Desse modo, deveria “autorizar Vossa Majestade estes tribunais com sua assistência, ao menos uma vez na semana”<sup>20</sup>.

O mais interessante é que, ao fim, “admitiu el-rei a verdade e pureza destas razões com muito agrado e ponderou-as com grande prudência”<sup>21</sup>. Curiosamente, por coincidência ou não, em finais de 1642, o governo por tribunais se ampliava; para além das demandas dessa advertência foi criado o Conselho Ultramarino<sup>22</sup>.

## 2. O governo por tribunais

Logo após o falecimento de D. João IV, ainda em novembro de 1656, o Conselho de Estado apresentava uma extensa consulta à rainha regente D. Luísa de Gusmão. De antemão,

---

<sup>17</sup> Sobre o Conselho de Estado: Maria Luísa Marques da Gama. *O Conselho de Estado no Portugal Restaurado – Teorização, orgânica e exercício do poder político na corte brigantina (1640-1706)*. Lisboa: Dissertação de mestrado apresentada à FLUL, 2011; e, embora mais antigos: Luís Ferrand de Almeida, ‘O absolutismo de D. João V’, In: *Páginas Dispersas. Estudos de História Moderna de Portugal*, Coimbra, 1995. Edgar Prestage. *The Mode of Government in Portugal during the restoration period*. (Extrait des Mélanges d’Études Portugaises). Lisboa: Instituto para a Alta Cultura, 1949.

<sup>18</sup> Conde de Ericeira. *História do Portugal Restaurado... Op. cit.* p. 398-399.

<sup>19</sup> Idem. p. 399.

<sup>20</sup> Idem.

<sup>21</sup> Idem. p. 401.

<sup>22</sup> Marcello Caetano. *O Conselho Ultramarino, Op. cit.*, p. 39 e seguintes.

lembrava que podia agir de ofício, ou seja, mesmo sem provocação, “ainda que ele [o rei<sup>23</sup>] o não perguntasse”, sendo este o preceito “mais apertado” de seu regimento de 1645<sup>24</sup>. Em face dessa “obrigação”, e “movidos os conselheiros do zelo e amor”, representavam nessa consulta aquilo que consideravam fundamental para que o novo governo correspondesse às “grandes esperanças” que todos tinham nele. Registravam ainda que esse era o momento oportuno para representarem, já que os vassallos estavam “tão unidos, tão dispostos e animados”, com todas as suas vontades resignadas “ao arbítrio de Sua Majestade”. Se assim não fizessem, Sua Majestade poder-lhes-ia mesmo “estranhar muito adiante”.

Assim, sob essas motivações e alegações, “a mais importante coisa que o Conselho lembra a Vossa Majestade [a rainha] [...] é fazer muita estimação de seus Conselhos e tribunais”. O Conselho de Estado entendia que tal estimação bastaria para garantir não apenas “governar estes Reinos com muita quietação de sua real consciência”, mas também “com pouco trabalho pessoal” e, o que é mais importante, “com muita aceitação dos vassallos e muito acerto nas resoluções”<sup>25</sup>. Aqui, era o próprio Conselho de Estado que estabelecia uma relação direta entre a conservação ativa de uma estrutura polissinodal e a “aceitação dos vassallos”.

De forma alguma, isso significaria que a rainha estaria subordinada aos tribunais. Afinal, depois de ouvi-los, ela dispunha da “regalia” para “escolher e resolver o que lhe parecer mais conveniente, posto que o será conformar com os ministros professores das ciências, artes e negócios que Vossa Majestade resolver”. Assim, o despacho das matérias deveria primeiro passar pela audição dos tribunais e, em seguida, pela possibilidade de se acolher o parecer de homens doutos<sup>26</sup>.

O Conselho de Estado, em uma única assertiva, apresentava taxativamente os limites do poder régio: “à conta dos reis não estão os negócios, estão só os ministros, e a escolha de que sejam os que convêm, bem aceitos ao reino”. Nesses termos, o Conselho limitava a atuação régia ao provimento dos cargos, afastando sobremaneira a interferência do soberano nos negócios.

---

<sup>23</sup> Trata-se de uma referência ao decreto de 31 de março de 1645, concernente ao regimento do Conselho de Estado. Assim, o rei a que se refere o Conselho é D. João IV, embora já falecido em 1656, data da consulta.

<sup>24</sup> Consulta do Conselho de Estado de 23 de novembro de 1656, publicada integralmente por: Edgar Prestage. *O Conselho de Estado de D. João IV e D. Luísa de Gusmão*. Lisboa: Arquivo Histórico Português, 1919. p. 18-38.

<sup>25</sup> Idem. p. 18.

<sup>26</sup> Idem.

O próprio Conselho enfatizava, entretanto, que a escolha dos ministros não era tarefa sem importância; afinal, “ministro mal reputado é descrédito da república em que governa”, e a “cobiça”, nos ministros, “é a raiz de todos os males”<sup>27</sup>.

Lembrava ainda que D. João IV seguia rigorosamente esse ditame nos primeiros anos de seu governo, “nenhum só papel queria despachar por si, todos os remetia aos tribunais”. Contudo, “porque as consultas que deles lhe vinham eram às vezes duvidosas, pela diferença de votos”, bem como havia certas matérias em que “se achava razão particular para não irem aos Conselhos”, decidiu cercar-se de três ministros<sup>28</sup>. Assim, acabava por “não fazer nada por si só”. Esses ministros vinham diariamente ao paço, na parte da tarde, e analisavam as consultas e matérias. Quando se conformavam com as consultas, despachavam; caso contrário, Sua Majestade assistia à nova votação nos Conselhos, ou então “se tomavam por lembrança os votos, e lhe dava conta o secretário”. “Nenhum papel se despachava por outro modo”, exceto “os negócios de estado e o provimento de postos maiores, que o Conselho [de Estado] deve consultar”, bem como “as consultas dos tribunais que tocarem a semelhantes matérias”<sup>29</sup>.

O resultado era benéfico para a imagem da monarquia junto aos vassallos. Isso porque “sobre eles [os ministros] haviam de carregar as queixas, se as houvesse”. Por outro lado, “sobre Vossa Majestade os louvores e agradecimentos”. Ou seja, envolvendo os ministros, o rei sempre poderia deslocar as responsabilidades de decisões malfadadas para eles, construindo um histórico da decisão que pudesse eximi-lo ou isentá-lo dessas mesmas responsabilidades. Em suma, estimar o Conselho [de Estado] tratava-se de um lado, do “crédito e reputação do governo”; de outro, do respeito a mais alta fidalguia, aos “sujeitos de que o Conselho se compõe”, que o merecem devido às suas “qualidades, idades, postos e serviços e pelo muito que amam o serviço de Vossa Majestade”.

O Conselho ainda defendia que governar por Conselhos não significava abrir mão da soberania, já que “os Conselhos não obram em seu nome, nem com jurisdição própria, senão em nome dos reis, e com a jurisdição que lhe dão”. Particularmente em Portugal, até a própria “consciência” quiseram os reis que fosse governada por um tribunal, “não na fiando só de um homem, nem ainda de muitos, senão em forma de comum de ministros ajuramentados”.

---

<sup>27</sup> Idem.

<sup>28</sup> “O arcebispo de Lisboa, o marquês de Gouvêa e o de Ferreira, e depois o visconde de Villanova”. Cf. Edgar Prestage. *Op. cit.* p. 19.

<sup>29</sup> Idem.

Antes de concluir o tratamento desta matéria nessa consulta, o Conselho praticamente transformava a representação em advertência:

Poderão os reis divertir os negócios dos tribunais e conselhos a que tocam, mas de poder absoluto, que sempre soa mal [...]; e para lhos divertir, se quebrantam as leis, os regimentos, os costumes, e foros do reino, cuja observância é o juramento, sem o qual os vassallos não reconhecem os reis, e é o contrato recíproco: eu vos guardareis vossos foros, vossos costumes e vossas leis boas, se me reconhecerdes por rei.<sup>30</sup>

A representação do Conselho de Estado, para além de sublinhar a importância da estrutura polissinodal, intencionava também fazer com que a rainha deixasse aos tribunais a decisão acerca da permanência da Companhia de Comércio, criada em 1649, integrando capital judeu<sup>31</sup>.

### 3. Considerações finais

Nessas páginas, procurou-se evidenciar como, nos anos seguintes ao golpe de 1640, o tema da gestão por tribunais aparecia com recorrência nos arbítrios e consultas produzidas pelos agentes de governo da monarquia portuguesa. Foram escolhidos dois momentos da conjuntura crítica da Restauração, em que se pisava e repisava a ideia de uma monarquia polissinodal. Primeiro, uma advertência levada a cabo por D. João da Costa; depois, uma consulta do Conselho de Estado, de novembro de 1656. Ainda que sob circunstâncias diferentes, os dois momentos demonstram como a estrutura polissinodal se apresentava como o cerne de conflitos e debates políticos.

Aos conselhos não cabia apenas a formulação de consultas, que assessoravam ou mesmo pressionavam o monarca a tomar uma determinada resolução. Eles também permitiam que a nobreza participasse efetivamente do governo dessa monarquia. Afinal, “dos tribunais em que se dividem os reinos, é o da nobreza o primeiro e mais principal”, já definia o Conselho de Estado<sup>32</sup>.

Para além, desses tribunais também dependia a “reputação” e o “crédito” do governo ou a “aceitação” dos vassallos. Não se pode esquecer de que a autoridade de um rei não se

---

<sup>30</sup> Idem.

<sup>31</sup> Sobre a criação e extinção da Companhia, verificar: COSTA, Leonor Freire. *O transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil (1580-1663)*. 2 Vols. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2002.

<sup>32</sup> Consulta do Conselho de Estado de 23 de novembro de 1656, In: *O Conselho de Estado de D. João IV e D. Luísa de Gusmão*, Op. cit. p. 25.

completa no momento da aclamação. Trata-se, ao contrário, de um processo reiterativo no tempo, no qual os dois polos de um contrato tácito (rei e vassalos) precisam ratificar constantemente suas “boas disposições”. A monarquia pluricontinental, assim, configura-se num pacto dinâmico, negociado, e por isso sempre em construção<sup>33</sup>.

A insistência na temática do governo por tribunais lembra que o pacto que o rei estabelece com seus vassalos não se restringe às negociações e remunerações, via sistema de mercês, por exemplo, embora essas duas dimensões sejam mesmo fundamentais. No Antigo Regime português, os circuitos decisórios, se considerados corretos, imprimiam autoridade e longevidade a uma decisão, viabilizando o governo. A rigor, a forma de decidir era um mecanismo vinculado à autoridade das leis e do rei.

De uma maneira geral, essa concepção acerca do modo de governação se coadunava perfeitamente com os tratados políticos da época. António de Sousa de Macedo, para não citar mais que um exemplo, escreveu que o rei devia ser o “presidente dos ministros”<sup>34</sup>.

Em síntese, o pacto entre reis e vassalos passava também pelo governo dos tribunais. Governar pelos tribunais era respeitar as leis e foros do reino, base para as relações de confiança e segurança entre rei e vassalos.

---

<sup>33</sup> Para a ideia de monarquia pactuada, veja as obras de António Manuel Hespanha, por exemplo: *As Vésperas do Leviathan, Op. cit.*; e, mais recentemente: António Manuel Hespanha. ‘Por que é que foi “portuguesa” a expansão portuguesa? Ou o revisionismo nos Trópicos’, In: Laura de Mello e Souza; Júnia Ferreira Furtado; e Maria Fernanda Bicalho (orgs.). *O Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009.

<sup>34</sup> António de Sousa de Macedo. *Harmonia Política dos Documentos Divinos com as Conveniências de Estado: Exemplar de Príncipes*. Coimbra: António Simões Ferreira, 1737. p. 66.